



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

Edição Nº: 2163



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

CONTRATADA: CASAS APUCARANA COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA
CNPJ:35.462.634/0001-40

OBJETO:AQUISIÇÃO DE COBERTORES, TECIDOS E TRAVESSEIROS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.

VALOR: R\$ 16.699,66 (Dezesseis mil seiscientos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)

DATA DE ASSINATURA: 22 de Julho de 2022

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022

CONTRATO: 104/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 79/2022

PRAZO DE VIGENCIA 365 - DIAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

Edição Nº: 2163



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127- 1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

DECRETO Nº 069/2022

DISCIPLINA NORMAS QUE DEFINE OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO PARA AS ROTINAS DA FROTA E TRANSPORTE MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, Senhor **HERMES WICTHOFF**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização Preliminar Nº 21/2022 PAF 2022: Auditoria - Controles Internos - Frotas Públicas, realizado pelo Tribunal de Contas do Paraná;

DECRETA

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ABRANGÊNCIAS E FINALIDADES

Art. 1º – Este Decreto disciplina os procedimentos e elaboração para o controle de frota e transporte do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, objetivando uma boa gestão de controle e o cumprimento dos dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa e do Código de Transito Nacional, conforme especifica.

§ 1º - Abrangerá o presente Decreto, todos os Órgãos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelecendo rotinas de manutenção e conservação de frota, orientando os condutores de veículos.

§ 2º - Este Decreto ainda dispõe sobre o procedimento de Controle Interno para as rotinas a serem observadas visando efetivar o gerenciamento e controle da frota e transporte de máquinas, caminhões, ônibus, veículos, motocicletas e equipamentos em geral, sob responsabilidade do Poder Executivo do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, cuja finalidade é padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização da frota municipal.

TÍTULO II

DA BASE LEGAL

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Nacional) e Lei Municipal nº 19/2002 (Estatuto dos Servidores Municipais), e tendo em vista a responsabilidade dos servidores públicos e do administrador publico perante à



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 3 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

Edição Nº: 2163



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127- 1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

comunidade de proteger o patrimônio público contra o uso indevido, bem como visando atender à legislação e evitar infrações de trânsito, a Administração Municipal determina aos condutores de veículos do Poder Executivo, a adoção dos procedimentos constantes deste Decreto na prática de suas atividades.

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS

Art. 3º - Para fins deste Decreto, considera-se frota municipal, as máquinas, caminhões, ônibus, veículos, motocicletas e equipamentos em geral e todos os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços públicos municipais e possui os seguintes critérios:

I - toda frota municipal será guardada no pátio municipal;

II - toda frota municipal deverá ter a identificação referente a prefeitura municipal de Mauá da Serra - Pr.

III - qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser obrigatoriamente requisitados ao Departamento de Patrimônio e Frota e Departamento de Compras, respeitando os trâmites legais;

IV – a frota municipal deve ser utilizada de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica;

V - o gestor de cada Secretaria Municipal designará um responsável pela logística de cada secretaria, sendo que o restante fica a cargo do item II deste artigo.

Art. 4º - Toda a frota municipal e de patrimônio público somente pode ser utilizada para a execução de serviços do interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização deste patrimônio público para outras finalidades e/ou interesses particulares, sendo revogado as disposições as lei municipais que autorizam o uso da mesma.

§ 1º - O uso indevido da frota municipal é passível de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.

§ 2º - A solicitação de quaisquer componentes da frota municipal para serviços locais, ou seja, dentro dos limites do Município deverá ser efetuada, preferencialmente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, através do responsável pela coordenação e organização de serviços, por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino.

TÍTULO III

DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.

Kw



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

Edição Nº: 2163



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127- 1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Art. 5° - A partir da publicidade deste Decreto determina-se a obrigatoriedade do controle de entrada e saída da frota municipal, do pátio, com identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle de frota, desde que autorizado, por escrito, pelo respectivo Secretário ou servidor designado pelo mesmo, salvo os veículos da saúde que ficam disponível para plantão conforme segue:

I - O município deverá contratar empresa terceirizada para exercer o controle da frota, hipótese em que os respetivos sistemas e relatórios informatizados substituirão, no que couber, as tabelas e relatórios em anexo presente no Decreto.

II - o deslocamento de qualquer item da frota municipal será efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação, ou seja, no Diário de Bordo (documento anexo), ou relatório emitido pelo sistema compatível, o tipo de equipamento, a placa, o nome do condutor, data e hora de saída e chegada;

III - os condutores limitar-se-ão a executar o percurso pré-estabelecido no registro de movimentação, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no Diário de Bordo ou relatório emitido por sistema compatível;

IV - a autorização da saída da frota municipal, independentemente do órgão solicitante, somente poderá se dar por ordem do Secretário da pasta;

V - o não cumprimento das determinações deste Decreto configura imputação de responsabilidade ao(s) envolvido(s) nos termos da lei.

§ 1° - Os veículos serão abastecidos através de autorização específica de abastecimento expedida pelo responsável.

§ 2° - O abastecimento será realizado nos postos credenciados, determinados pela Administração Municipal através de processo licitatório.

§ 3° - Haverá uma planilha para cada veículo, que identificará os gastos mensais com quilometragem e abastecimento gerenciados por responsável, conforme modelo de Despesas com Combustível (documento anexo) ou relatórios emitido por sistema compatível, ainda, em consonância com as exigências do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 4° - Diariamente, os condutores deverão registrar no Diário de Bordo (documento anexo) a quilometragem (inicial e final), para os veículos da frota que possuem hidrômetro; e hora (inicial e final) para os veículos da frota que possuem horímetro, ou ser registrado em sistema para que forneça relatórios compatíveis com o mesmo.

§ 5° - Os condutores deverão efetuar a verificação diária nos equipamentos sob a sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo (documento anexo), ou alimentado o sistema, visando providenciar

Hw



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

Edição Nº: 2163



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127- 1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser obrigatoriamente requisitados ao Departamento de Patrimônio e Frotas e Departamento de Compras pelo Secretário da pasta onde estiver lotada a frota municipal.

§ 1º - Os dados e informações constantes da ficha de controle de veículos, os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimentos, assim como outros gastos com manutenção serão registrados em programa específico para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do quilômetro (km) rodado e consumo ou hora trabalhada.

§ 2º - Nenhum dos componentes da frota municipal poderão deslocar-se sem documentação legal e sem o perfeito funcionamento do hidrômetro ou horímetro, luzes, freio e todos os itens veicular obrigatórios que se fazem necessários.

§ 3º - Encerrada a circulação diária, os componentes da frota municipal deverão ser recolhidos ao pátio municipal, obedecendo ao horário de expediente da Prefeitura do Município de Mauá da Serra.

§ 4º - Somente com autorização do Secretário Municipal de Administração e/ou outro Secretário, ao servidor autorizado, a frota municipal poderá permanecer no local da obra ou serviço, desde que comprovada a necessidade.

§ 5º - Determina-se que o motorista de frota mantenha em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza, o veículo pelo qual executa suas atividades funcionais, limpando-o interna e externamente.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DISCIPLINAR PARA OS MOTORISTAS/CONDUTORES

Art. 7º - A condução da frota municipal somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou função que exerça.

Art. 8º - Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motoristas, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação - CNH e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam, através de ato administrativo específico, a ser fixado no Mural de Publicações do Paço Municipal.

§ 1º - A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei Federal nº 9.503/97.

§ 2º - Fica expressamente proibida a utilização da frota municipal:

a) em qualquer atividade de caráter particular;

Hw



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

Edição Nº: 2163



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127- 1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

- b) no transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculados às atividades da Administração Direta;
- c) aos sábados, domingo e feriados, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;
- d) desvio e guarda em residências particulares.

Art. 9º - Em caso de colisão de qualquer dos componentes da frota municipal, ficam os condutores obrigados a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar a Secretaria Municipal de Administração e/ou Secretário Municipais de sua lotação, sobre o sinistro e registrar a ocorrência, através de B.O. (Boletim de Ocorrência) na Delegacia de Polícia local.

§ 1º - Será instaurado, quando necessária, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário público ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

§ 2º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário, conforme estabelece a normatização própria.

§ 3º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

Art. 10 - Os motoristas profissionais exercerão atividades produtivas nos intervalos em que estarão disponíveis nas Secretarias pertencentes, sob pena de advertência.

CAPÍTULO II

DAS MULTAS DE TRÂNSITO DA FROTA MUNICIPAL

Art. 11 - Todos os Autos de Infrações dos veículos da Administração Municipal, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12 - O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município e de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário público por parte do responsável pela infração.

Hv



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

Edição Nº: 2163



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127- 1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

§ 1º - A Prefeitura tem a responsabilidade de comunicar os Autos de Infrações ao Condutor, para que este apresente Defesa Prévia e Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas e Rodagem - DER, e na falta desta a de equivalência devida.

§ 2º - O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelada, mediante instrumento legal cabível.

§ 3º - O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:

a) o condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, caso queira, autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo;

b) caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação.

§ 4º - O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Prévia e Recursos ao DER) que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a processo de Inquérito Administrativo, ate sentença final.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas neste Decreto deverão obedecer às ordens do Secretário da pasta e as determinações deste ato e demais dispositivos legais.

Art. 14 - Os Diretores, Assessores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos equipamentos públicos no âmbito do Poder Executivo, direta e indiretamente, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos do presente ato.

Parágrafo único. O não cumprimento do preceituado neste Decreto pelos Motoristas/condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Hw



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

Edição Nº: 2163



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127- 1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Art. 15 - Os procedimentos contidos neste Decreto deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração de quaisquer dos elementos do sistema da frota e transporte do Município.

Art. 16 - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por este Decreto deverão ser solucionadas junto à Secretaria Municipal de Administração desta municipalidade.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prédio da Prefeitura de Mauá da Serra, em 19 de julho de 2022.

HERMES WICTHOFF

Prefeito Municipal de Mauá da Serra



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

Edição Nº: 2163



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127- 1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

FICHA DE MANUTENÇÃO DE FROTA

TROCA DE ÓLEO:
DATA:
DEFEITOS APRESENTADOS:
SOLUÇÕES:

NOME COMPLETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE _____
RG:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

Edição Nº: 2163



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127- 1000
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

ANEXO V REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DECRETO Nº 133/2014

REQUISIÇÃO	PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA		NÚMERO 000
Nº DA FROTA	PLACA	ÓRGÃO	DATA DE EMISSÃO
ABASTECIMENTO		VELOCÍMETRO	
COMBUSTÍVEL		LITROS	RG.: CPF.:
GASOLINA			
DIESEL			ASSINATURA MOTORISTA
ALCOOL			
ABASTECIMENTO EM R\$			RG.: CPF.:
LUBRIFICANTES			
			AUTORIZ. RESPONSÁVEL

OBSERVAÇÕES:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

Edição Nº: 2163



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127- 1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

ANEXO VIII MAPA UNITÁRIO DECRETO Nº 133/2014

MAPA DE QUILOMETRAGEM E CONSUMO DE COMBUSTÍVEL							
MÊS	HORÁRIO		ABASTECIMENTO: _____				VEÍCULO: _____
DATA	SÁIDA	CHEGADA	KM SAÍDA	KM CHEGADA	KM RODADO	KM ABASTECIDO	LITROS

MAUÁ DA SERRA-PR, ___/___/___.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE _____

RG:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

Edição Nº: 2163



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127- 1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

DECRETO Nº 070/2022

SÚMULA: Delega competências aos Secretários Municipais nos termos que especifica.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adotar medidas de descentralização administrativa com o objetivo de tornar mais céleres e eficientes as tomadas de decisões;

Considerando a necessidade de participação mais efetiva dos Secretários Municipais nos atos e contratos administrativos relativos a cada pasta;

Considerando a autorização contida nos arts. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/1967, aplicado subsidiariamente;

Considerando as recomendações contidas no procedimento denominado PAF 2022 instaurado pelo Tribunal de Contas do Paraná.

RESOLVE

Art. 1º. Fica delegada aos Secretários Municipais a prática dos seguintes atos:

- a) assinar notas de empenho e notas de liquidação;
- b) autorizar pagamentos;
- c) autorizar a abertura de procedimentos de licitação e de contratação direta (dispensas e inexigibilidades);
- d) assinar e publicar editais de licitações;
- e) assinar e publicar homologações de licitações e adjudicações;
- f) assinar e publicar extratos resumidos de contratos;
- g) assinar, publicar e gerir contratos e respectivos aditamentos;
- h) assinar e publicar convênios, acordos, parcerias e instrumentos congêneres, com entes públicos ou entidades privadas;
- i) designar fiscais de contratos;
- j) praticar outros atos similares.

Art. 2º. A qualquer momento, a critério do Prefeito Municipal, e sem necessidade de prévia ou posterior justificação, a delegação poderá ser avocada, revogada, restringida ou condicionada, de forma total, parcial ou em relação a ato específico.

§ único. O Prefeito Municipal também poderá, em relação a ato específico, exigir a sua presença física e/ou a sua assinatura em conjunto com o Secretário Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mauá da Serra, em 19 de julho de 2022.


HERMES WICHTOFF
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

Edição Nº: 2163



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127- 1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

DECRETO Nº 071/2022

SÚMULA: Designa os servidores responsáveis pela emissão de requisição de combustíveis, manutenção e serviços e pelo controle de abastecimento de veículos.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações contidas no procedimento denominado PAF 21/2022 instaurado pelo Tribunal de Contas do Paraná.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam designados os servidores responsáveis pela emissão de requisição de combustíveis, manutenção e serviços:

MARCOS SEBASTIÃO GONÇALVES - Diretor do Departamento de Patrimônio e Frotas

SEBASTIÃO ELIAS PEREIRA - Assessor da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

EDSON PAULINO DA SILVA - Diretor do Departamento de Compras e Licitações

FELIPE ALCÂNTARA FRANÇA - Chefe da Divisão de Compras

Art. 2º. Fica designado os servidores responsáveis pelo controle de abastecimento de veículos:

MARCOS SEBASTIÃO GONÇALVES - Diretor do Departamento de Patrimônio e Frotas

SEBASTIÃO ELIAS PEREIRA - Assessor da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Art. 3º. Fica os mesmos servidores designados nos artigos anteriores a fornecer relatórios a cada 60 dias ao Controle Interno do município, para acompanhamento dos gastos relacionados a frota municipal

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mauá da Serra, em 20 de julho de 2022.


HERMES WICHTHOFF
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

Edição Nº: 2163

DECRETO Nº 074/2022

HERMES WICTHOFF, prefeito do Município de Mauá da Serra, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) A obtenção, pelo servidor de aposentadoria por **tempo de contribuição**, perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) A concessão de Aposentadoria por tempo de contribuição, com o número de Benefício: NB: 204.138.681-3;
- c) A determinação existente no Acórdão n. 1725/10-Tribunal Pleno, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no processo de consulta protocolado sob n. 335931/09.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar vacância do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 31/07/2022, da servidora **MARIA BENEDITA PEREIRA**, CPF nº: 026.949.739-06, nomeada pelo Decreto **018/1998** de **19/01/1998**.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra – Estado do Paraná – aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (21/07/2022).

HERMES WICTHOFF
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

Edição Nº: 2163

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO MUNICIPAL, HERMES WICTHOFF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE A LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

- A) PROCESSO Nº 63/2022
B) LICITAÇÃO Nº 29/2022
C) MODALIDADE PREGÃO
D) DATA HOMOLOGAÇÃO 22/07/2022
E) OBJETO HOMOLOGADO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED.
F) PROCESSO ADM Nº : 63/2022

15.452.0021.1.012. - MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
15.452.0021.1.012. - MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
15.452.0021.1.012. - MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

G) FORNECEDOR E ITENS DECLARADOS VENCEDORES (CFE. COTAÇÃO):

FORNECEDOR: SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 24.416.572/0001-14

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, CONFORME PLANILHA DE SERVIÇOS E PROJETO. SAM 49 SÉDU.	PRÓPRIA PRÓPRIA	1,00	R\$ 797.999,99	R\$ 797.999,99

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 797.999,99

MAUÁ DA SERRA, 22 DE JULHO DE 2022.

HERMES WICTHOFF
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

21

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

Edição Nº: 2163

PORTARIA Nº 142/2022

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 01/07/2022, o servidor JOAO MARIA SALES CARNEIRO, portador do CPF nº 412.221.649-49 e RG nº 8.124.138-4 SSP/PR, do Cargo em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO, símbolo CC-4, lotado nesta Municipalidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho de 2022.

HERMES WICHTHOFF
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

22

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

Edição Nº: 2163

PORTARIA Nº 158/2022

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

EXONERAR, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição a partir de 31/07/2022, a Sra. MARIA BENEDITA PEREIRA, portadora do CPF nº 026.949.739-06 e RG nº 7.362.607-2 SSP/PR, do Cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de julho de 2022.

HERMES WICHTHOFF
Prefeito